



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/81

*Revogada  
Lei 13/84*

EMENTA: REESTRUTURA O SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Setor de Educação e Cultura, a que se refere a Lei nº 26/79 em seu artigo 4º, ítem III, constitui-se em órgãos de administração municipal, competindo-lhe organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os Sistemas Federal e Estadual, bem como atuar no desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Setor de Educação e Cultura passa a compreender as seguintes seções dentro de sua estrutura organizacional básica.

- Supervisão Escolar
- Documentação e Informação Educacional
- Assistência ao Educando
- Biblioteca Pública Municipal
- Promoções Culturais e Esportivas

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 ( Trinta ) dias a partir da publicação desta Lei para elaboração do regimento interno do Setor de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Em 23 de novembro de 1.981.

PUBLICADO NO JORNAL

*O Paraná*

DIA: 26-11-81

PÁGINA: 07

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL